



Bruxelas, 28 de setembro de 2018
(OR. en)

12470/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0297(COD)**

**CODEC 1530
AGRILEG 147
SEMCENCS 13
PHYTOSAN 23**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Projeto de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na República Federativa do Brasil de culturas produtoras de sementes de plantas forrageiras e de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência das sementes de plantas forrageiras e de cereais produzidas na República Federativa do Brasil, bem como no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na República da Moldávia de culturas produtoras de sementes de cereais, de culturas produtoras de sementes de produtos hortícolas e de culturas produtoras de sementes de plantas oleaginosas e de fibras e à equivalência das sementes de cereais, de produtos hortícolas e de plantas oleaginosas e de fibras produzidas na República da Moldávia (**primeira leitura**)
- Adoção do ato legislativo

1. Em 14 de novembro de 2017, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta¹ referida em epígrafe, baseada no artigo 43.º, n.º 2, do TFUE.
2. Em 11 de setembro de 2018, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².

¹ Doc. 14720/18.

² Doc. 11505/18.

3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 28 de junho de 2018³.
4. O Comité das Regiões foi consultado.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 32/18.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

³ JO C 227 de 28.6.2018, p. 76.